

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 18 de Dezembro de 2007**

**que adapta os coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Agosto de 2006, 1 de Setembro de 2006, 1 de Outubro de 2006, 1 de Novembro de 2006, 1 de Dezembro de 2006 e 1 de Janeiro de 2007 às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias afectados nos países terceiros, bem como de uma parte dos funcionários que permanecem em funções nos dois novos Estados-Membros durante um período máximo de dezanove meses após a adesão dos dois novos Estados-Membros**

(2008/59/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades, estabelecidos pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 13.º, segundo parágrafo, do anexo X,

Tendo em conta o Tratado de Adesão dos dois novos Estados-Membros, nomeadamente o n.º 4 do artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Através do Regulamento (CE, Euratom) n.º 453/2007 do Conselho <sup>(2)</sup> foram fixados, em aplicação do artigo 13.º, primeiro parágrafo, do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção que afectam, a partir de 1 de Julho de 2006, as remunerações pagas, na moeda do país de afectação, aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias afectados nos países terceiros, bem como a uma parte dos funcionários que permanecem em funções nos dois novos Estados-Membros durante um período máximo de dezanove meses após a adesão.
- (2) É conveniente adaptar, a partir de 1 de Agosto, 1 de Setembro, 1 de Outubro, 1 de Novembro e 1 de Dezembro de 2006 e de 1 de Janeiro de 2007, alguns destes coeficientes de correcção, em conformidade com o artigo 13.º, segundo parágrafo, do anexo X do Estatuto, visto que, segundo os dados estatísticos de que a Comissão

dispõe, a variação do custo de vida, medida em função do coeficiente de correcção e da taxa de câmbio correspondente, se revelou, no tocante a determinados países terceiros, superior a 5 % desde a última vez em que foram fixados ou adaptados,

DECIDE:

*Artigo único*

Com efeitos a partir de 1 de Agosto, 1 de Setembro, 1 de Outubro, 1 de Novembro e 1 de Dezembro de 2006 e de 1 de Janeiro de 2007, os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações pagas na moeda do país de afectação aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias afectados nos países terceiros, bem como a uma parte dos funcionários que permanecem em funções nos dois novos Estados-Membros durante um período máximo de dezanove meses após a adesão, são adaptados tal como indicado no anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo dessas remunerações são fixadas em conformidade com as normas de execução do Regulamento Financeiro e correspondem à data referida no primeiro parágrafo.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 2007.

*Pela Comissão*

Benita FERRERO-WALDNER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 337/2007 (JO L 90 de 30.3.2007, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 109 de 26.4.2007, p. 1.

## ANEXO

| Locais de afectação | Coeficientes de correcção: Agosto de 2006 |
|---------------------|---|
| Lesoto              | 68,3                                      |
| Madagáscar          | 76,9                                      |
| Moçambique          | 76,4                                      |
| Zimbabué            | 60,1                                      |

| Locais de afectação | Coeficientes de correcção: Setembro de 2006 |
|---------------------|---|
| Senegal             | 85,5  |
| Iémen               | 71,9  |
| Zimbabué            | 71,4  |

| Locais de afectação            | Coeficientes de correcção: Outubro de 2006 |
|--------------------------------|--|
| Brasil                         | 79,3                                       |
| Guiné                          | 55,8                                       |
| Nepal                          | 72,4                                       |
| República Democrática do Congo | 122,8                                      |
| Zimbabué                       | 82,6                                       |

| Locais de afectação            | Coeficientes de correcção: Novembro de 2006 |
|--------------------------------|---|
| Argélia                        | 91,4  |
| Arménia                        | 122,5                                       |
| Indonésia                      | 89,8  |
| Moldávia                       | 55,8  |
| República Democrática do Congo | 125,6                                       |
| Sudão                          | 57,6  |
| Zimbabué                       | 95,1  |

| Locais de afectação            | Coeficientes de correcção: Dezembro de 2006 |
|--------------------------------|---|
| Argentina                      | 50,7  |
| Chile                          | 72,4  |
| Ilhas Salomão                  | 89,1  |
| República Democrática do Congo | 127,1                                       |
| Ruanda                         | 89,6  |
| Ucrânia                        | 106,5                                       |
| Venezuela                      | 60,9  |
| Zimbabué                       | 102,4                                       |

| Locais de afectação | Coefficientes de correcção: Janeiro de 2007 |
|---------------------|---|
| Bangladeche         | 47,1  |
| Botsuana            | 63,3  |
| Brasil              | 83,9  |
| Burquina Faso       | 94,9  |
| Jibuti              | 96,8  |
| Eritreia            | 49,5  |
| Etiópia             | 88,1  |
| Gâmbia              | 58,6  |
| Geórgia             | 99,8  |
| Guiné               | 52,3  |
| Jamaica             | 90,2  |
| Malavi              | 70,8  |
| Marrocos            | 91,1  |
| Maurícia            | 65,7  |
| México              | 73,7  |
| Moçambique          | 76,1  |
| Paquistão           | 53,5  |
| Suazilândia         | 56,8  |
| Tanzânia            | 59,5  |
| Iémen               | 74,5  |
| Zimbabué            | 114,9                                       |